



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .		90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .		80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .		80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Motoristas do distrito do Funchal — todos os motoristas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Economia:

Despacho — Fixa as taxas sobre lãs nacionais destinadas ao Fundo comum das Casas do Povo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 3 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Motoristas do distrito do Funchal todos os motoristas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, a qual é de 5\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Setembro de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madetra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 5 de Setembro de 1941:

Determinando, nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, que as taxas sobre lãs nacionais destinadas ao Fundo comum das Casas do Povo sejam fixadas por quilograma em:

- \$02 para as lãs em rama sujas;
- \$03(5) para as lãs em rama meio lavadas;
- \$04(5) para as lãs em rama lavadas.

Estas taxas correspondem precisamente a 10 por cento das taxas para a Junta Nacional dos Produtos Pecuários e serão cobradas por um adicional de 10 por cento dessas taxas directamente pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e pela alfândega, conforme se trate de transacções no País ou exportação.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Setembro de 1941. — Pelo Director Geral, *Aurêlio Marcos Pereira*.